



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

L E I N º 196

SÍNULA: - Contratar para um período de 3 (três) meses, 5 professoras para preenchimento de faltas existentes no Quadro do Professorado do Grupo Escolar Estadual desta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Arapongas, com o encargo de admitir mais 5 (cinco) professoras, destinadas a preencher, durante o tempo necessário, as faltas existentes no Quadro de Professores do Grupo Escolar Estadual de Arapongas, afim de que possa atender o excesso de alunos matriculados.

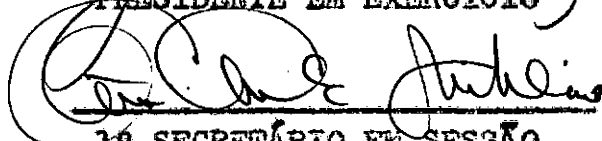
Artigo 2º - Os salários das extra-numerárias mensalistas, serão de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), para cada professora.

Artigo 3º - A despesa decorrente desta Lei, correrá pela verba de pessoal variavel existente, devendo o Executivo Municipal, solicitar suplementação na época que julgar oportuna.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas,  
em 10 de abril de 1953.

  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

  
1º SECRETÁRIO EM SESSÃO